

## COMISSÃO DE TRABALHO

### PROJETO DE LEI Nº 2.645, DE 2022

Dispõe sobre a criação e o exercício das profissões Treinador de Cães-guia e de Instrutor de Mobilidade com Cães-guia.

**Autor:** Deputado PEDRO UCZAI

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

#### I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe dispõe sobre a criação e o exercício das profissões de treinador de cães-guia e de instrutor de mobilidade com cães-guia.

Nos termos do projeto, o treinador de cães-guia é o “profissional que desenvolve e aplica técnicas de treinamento que permitem ao cão tornar-se capaz de guiar pessoas com deficiência visual”, enquanto o instrutor de mobilidade é aquele “que realiza o processo de formação de dupla entre a pessoa com deficiência visual e o cão-guia”.

Exige-se para o exercício das profissões a conclusão do ensino médio e de cursos de educação profissional, garantindo-se o direito adquirido daqueles que já as exerçam antes da publicação da lei. Além disso, o projeto descreve as respectivas atribuições dos profissionais.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho (CTRAB), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa.



Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

A utilização do cão-guia tem se mostrado de fundamental importância no auxílio das pessoas com deficiência visual, seja nos ganhos de mobilidade desse público seja na melhora da sua autoestima. Em suma, a união da pessoa com deficiência visual com o cão-guia é fator essencial na melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

O cão-guia, como é de conhecimento de todos, é um animal que recebe um adestramento especial para o cumprimento da sua destinação, que é a de auxiliar a pessoa com deficiência visual em todos os atos do seu dia a dia. Para tanto, o animal precisa passar por um rigoroso treinamento, que muitas vezes pode chegar a dois anos.

O exercício das profissões de treinador e de instrutor de mobilidade de cão-guia exige conhecimentos em diversas áreas, em especial, na cinotecnia e na etologia, mas também em aspectos relativos à legislação e à ética profissional, entre outros, o que demanda uma formação específica.

Nesse contexto, mostra-se de fundamental importância a atuação do treinador de cães-guia e do instrutor de mobilidade com cães-guia. Como muito bem colocado na justificação do projeto, a regulamentação dessas profissões se fundamenta na proteção das pessoas com deficiência visual, uma vez que a utilização de um cão-guia que não tenha recebido a formação devida pode acarretar graves riscos a quem dele se utiliza, no caso, a pessoa com deficiência.

Assim, está mais do que evidenciado o interesse público da matéria, justificando-se, dessa forma, a sua aprovação por este Colegiado.



Diante do exposto, o nosso posicionamento é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.645, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2023-5448

Apresentação: 15/05/2023 11:12:28.300 - CTRAB  
PRL1/0

PRL n.1



\* C D 2 2 3 6 3 7 5 5 9 5 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236375595700>